

CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 002/2019

PROJETO RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS AO CLIMA E À BIODIVERSIDADE NO CORREDOR SUDESTE DA MATA ATLÂNTICA DO BRASIL (PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA)

CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL E CERTIFICAÇÃO APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES

DATA: 27/01/2020

HORÁRIO: 10h00min

LOCAL: sede da Fundação Florestal de São Paulo, sito na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 325 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010.

E-mail: selecao@finatec.org.br

A FINATEC torna público que receberá inscrições para o processo de credenciamento de beneficiários para participação em projeto de APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES beneficiários de contratos de fomento a projetos de CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL e CERTIFICAÇÃO, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, em conformidade com os termos e condições do presente edital.

1. INTRODUÇÃO.

1.1. O objetivo do Projeto Conexão Mata Atlântica é recuperar e preservar serviços ecossistêmicos associados à biodiversidade e ao clima em zonas prioritárias do Corredor Sudeste da Mata Atlântica brasileira.

1.2. O Projeto utiliza uma abordagem de manejo florestal sustentável a fim de produzir múltiplos benefícios, especialmente benefícios de captura e manutenção de estoques de carbono relacionados ao uso da terra e à mudança do uso da terra, favorecendo e incentivando a silvicultura de espécies nativas e o incremento da biodiversidade.

1.3. Complementa esforços dos governos estaduais na gestão de unidades de conservação e incentiva a participação de proprietários de terras privadas para o manejo sustentável da paisagem, através da promoção de atividades de restauração ecológica, favorecimento da regeneração natural e adoção de boas práticas agrícolas/florestais.

1.4. As atividades do Projeto estão dirigidas a aumentar os estoques de carbono, ampliar a resiliência dos ecossistemas, promover a conservação de habitat necessário para a conservação da biodiversidade mediante a reconexão de fragmentos florestais, e fortalecer as capacidades institucionais dos organismos públicos e privados que participam do Projeto.

1.5. A modalidade de CADEIAS DE VALOR SUSTENTÁVEL adotada pelo Projeto é caracterizada por incentivo econômico para promover a manutenção e o incremento da Mata Atlântica, assim como a adoção de práticas conservacionistas reconhecidas pelo mercado, em terrenos privados situados no Distrito de São Francisco Xavier no município de São José dos Campos, parte do município de Bananal, e nos municípios de Natividade da Serra e São Luiz do Paraitinga e Zona de Amortecimento do Núcleo Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar, abrangendo parte dos municípios: Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Peruíbe.

1.6. O presente edital integra as ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (SIMA), por meio da Coordenadoria de Fiscalização e Biodiversidade – CFB e da Fundação Florestal (FF), no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica que é objeto do Convênio de Financiamento Não Reembolsável nº GRT/FM- 14550-BR firmado entre a FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, tendo o Governo do Estado de São Paulo como um dos beneficiários.

1.7. Os recursos para o presente edital R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e serão provenientes do Projeto Conexão Mata Atlântica, disponibilizados para a FINATEC por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

2. OBJETIVO.

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de Organizações de Produtores Rurais sem fins lucrativos e que integrem produtores rurais beneficiários do Projeto Conexão Mata Atlântica para apoio as atividades em projetos de Cadeia de Valor Sustentável e/ou Certificação desses produtores (Chamada Pública 001/2018 e Chamada Pública 002/2018), localizados na área de abrangência indicada no item 3, no âmbito do Projeto “Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil - PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA”.

2.2. Organizações que não possuem estrutura própria adequada à implantação das ações previstas neste edital poderão participar em conjunto com um ou mais produtores rurais beneficiários do Projeto para composição dos requisitos inerentes ao investimento pretendido.

3. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

3.1. O presente edital atende à organizações de produtores rurais sediadas nos municípios de São José dos Campos, Bananal, Natividade da Serra, São Luís do Paraitinga, Miracatu, Pedro de Toledo, Itariri e Peruíbe, que atendam a beneficiários dos editais de certificação e/ou cadeias de valor sustentável do Projeto Conexão Mata Atlântica.

3.2. Os recursos para o presente edital serão distribuídos entre os quatro territórios de atuação (Anexos 2, 3, 4 e 5) conforme segue:

Território	APA SFX	ZA EEB	ZA NITA	ZA NSV
Percentual do total	25%	25%	25%	25%
Recursos	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00

3.3. Poderá haver redirecionamento de valores entre os territórios caso não haja o comprometimento integral de recursos em um território e demanda não atendida em outro território e, havendo disponibilidade de recursos, o valor alocado para este Edital poderá ser suplementado.

3.4. As propostas podem contemplar uma ou mais modalidades de apoio (vide item 4.1) conjuntamente, até o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por proposta.

3.5. As propostas devem ter prazo de desembolso de no máximo 12 meses.

4. AÇÕES CONTEMPLADAS

4.1. O edital contempla diferentes modalidades de fomento à organizações de produtores rurais que contenham entre seus associados beneficiários contemplados por

editais de Chamada Pública nº 001/2018 e 002/2018, total ou parcialmente custeadas pelo Projeto Conexão Mata Atlântica, sendo possível a proposição das seguintes formas de custeio:

- a) Aquisição de bens (equipamentos ou infraestrutura) e/ou serviços que apoiem as cadeias de valor sustentável e/ou processos de certificação.
- b) Aquisição de bens (equipamentos ou infraestrutura) e/ou serviços (assessoria ou consultoria técnica especializada) para o beneficiamento ou a agroindustrialização: pós colheita, processamento, embalagem, adequação sanitária, entre outros.
- c) Custeio de assessoria e/ou consultoria especializada para aprimorar a governança organizacional, gestão de pessoas, gestão financeira e/ou econômica, gestão de processos produtivos, gestão comercial e/ou gestão socioambiental das organizações.
- d) Custeio de assessoria e/ou consultoria especializada para a comercialização: estudo de mercado e/ou viabilidade do negócio, desenvolvimento e divulgação de marca, entres outros.

4.2. O fomento de que trata o item 4.1 será realizado por meio de custeio, no caso da aquisição de bens e/ou contratação de serviços, mediante depósito em conta dos contratados e/ou reembolso na forma e limites previstos neste edital, dos recursos necessários a compra dos bens a serem adquiridos e/ou serviços a serem contratados, mediante critérios previamente definidos nesta Chamada Pública, na Proposta apresentada e no Contrato de Apoio.

4.3. Para os serviços administrativos de prestação de contas e apresentação de relatórios, a organização poderá contratar ou remunerar pessoa física ou jurídica, **externa à organização**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da proposta.

4.4. Só poderão ser adquiridos veículos e equipamentos novos, sendo exigido seguro para os veículos e plano de manutenção, cujos custos podem ser incluídos na proposta.

5. **DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES EM CONJUNTO COM PRODUTORES.**

5.1. Nas hipóteses em que as organizações de produtores não tenham estrutura para a implantação de ações de fomento previstas neste instrumento, as organizações poderão atuar formalmente em conjunto com produtores vinculados à organização e que sejam beneficiários dos processos de Certificação e/ou Cadeia de Valor Sustentável da FINATEC (Chamadas Públicas 001/2018 e 002/2018).

5.2. Os produtores somente poderão atuar em conjunto com as organizações no caso de cessão não onerosa de suas propriedades e/ou posses formais para instalação de bens a serem adquiridos e/ou na implantação de unidades de beneficiamento de produtos a serem produzidos pelas organizações que possam ser utilizados por todos os membros da organização.

5.3. O produtor rural, para ser considerado à atuação em conjunto, deverá obrigatoriamente ser vinculado à organização e deverá ser beneficiário de um dos processos de chamada pública da FINATEC vinculados ao Projeto Conexão Mata Atlântica nas modalidades de apoio à Certificação e/ou apoio à fomento de cadeias de valor sustentável.

5.4. A adesão do produtor à proposta em conjunto com as organizações deverá vigorar obrigatoriamente por todo o prazo de vigência do Convênio.

5.5. É terminantemente vetado aos produtores utilizarem os investimentos provenientes desta chamada em suas propriedades e/ou posses em proveito unicamente

próprio, sob pena de devolução dos recursos investidos em decorrência deste edital.

5.6. A cessão de uso de bem imóvel em nenhuma hipótese poderá ser remunerada, quer com recursos próprios da Organização, quer com recursos provenientes deste edital, e o único proveito que o cedente deverá ter é o uso comum do bem e/ou instalação construída em seu imóvel.

5.7. Para efeitos da formalização da cessão de uso, o cedente deverá acostar, juntamente com a proposta da organização, a correta delimitação do imóvel ou parte de imóvel que será cedido, com limites, área, confrontações e deverá comprovar ser proprietário ou ter a posse regular, mansa e pacífica do imóvel pelos últimos 3 (três) anos ininterruptos.

5.7.1. Serão aceitos para comprovação de posse e propriedade de que trata o item 5.7 os documentos previstos no anexo 14.

5.8. O seguro obrigatório do imóvel previsto no contrato em anexo 13 poderá ter seu custo incluído na proposta.

6. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

6.1. São elegíveis organizações de produtores rurais, tais como associações, cooperativas, sociedades de propósito específico ou similar, desde que comprovem e/ou encaminhem os seguintes documentos:

6.1.1. Instrumento de constituição da pessoa jurídica;

6.1.2. Ata de eleição da diretoria vigente;

6.1.3. Cartão CNPJ;

6.1.4. Documento que comprove que a organização proponente tenha, entre seus integrantes (associados/cooperados), produtores rurais beneficiários da Chamada Pública 001/2018 (apoio à cadeias de valor sustentável) e/ou Chamada Pública 002/2018 (apoio à certificação) do Projeto Conexão Mata Atlântica;

6.1.5. Ausência de inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual;

6.1.6. Certidão Negativa de Falência e Concordada do distribuidor da sede da pessoa Jurídica;

6.1.7. Certidão Negativa Federal, Estadual e Municipal e FGTS.

6.1.8. Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, por meio de Declaração de Inexistência de Exploração de Trabalho Infantil (Anexo 9);

6.1.9. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (anexo 10);

6.1.10. Declarações dos anexos 7 e 8.

6.2. Quando as organizações de produtores rurais apresentarem proposta em conjunto com produtores, esses produtores deverão comprovar e/ou encaminhar os seguintes documentos:

6.2.1. Cópia do RG e CPF;

6.2.2. Cópia da Manifestação de Interesse (anexo 11);

6.2.3. Comprove a inexistência de descumprimento de normas perante a Justiça do Trabalho conforme a Lei nº 12.440/11, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como na forma do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição

Federal;

- 6.2.4. Comprovante de Domínio ou Posse do Imóvel há pelo menos três anos;
- 6.2.5. Se casado, cópia da certidão de casamento;
- 6.2.6. Se em união estável, documentos da companheira/o;
- 6.2.7. Declaração de inexistência de fatos impeditivos (anexo 10).

7. CRITÉRIOS DE HIERARQUIZAÇÃO

7.1. As organizações que reúnam grupos de produtores rurais elegíveis serão avaliadas segundo critérios estabelecidos para hierarquização, por Unidade de Conservação, para que sejam credenciadas e tenham Assistência Técnica para apoio a suas atividades, mediante indicação na manifestação de interesse.

7.2. O proponente deverá apresentar uma proposta, composta no mínimo de:

- a) Apresentação da pessoa jurídica;
- b) Lista dos beneficiários dos processos de Chamada Pública 001/2018 e 002/2018 do Projeto Conexão Mata Atlântica vinculados à instituição e documento que comprove o total de associados para fins de comprovação do 5.1.4 e o vínculo com a organização proponente;
- c) Descrição dos objetivos e atividades a serem desenvolvidas pela Instituição em conjunto com os beneficiários das Chamadas Públicas 001/2018 e 002/2018, as metas a serem alcançadas, a lista dos bens e/ou serviços a serem contratados e/ou adquiridos e como se relacionam com os objetivos do Projeto Conexão Mata Atlântica;
- d) **Composição de custos dos bens e serviços a serem adquiridos e/ou contratados, constando de pelo menos 1(um) orçamento válido emitido em no máximo 90 (noventa) dias da data de abertura do certame e endereçados para a Instituição proponente de cada bem e/ou serviço, que deverão ser juntados à proposta, bem como os valores consolidados em planilha, sendo que a lista de bens e serviços não poderá ser alterada para contratação, exceto nos casos de bens com valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que deverão ser apresentados, obrigatoriamente, 3 (três) orçamentos válidos;**
- e) **Documento referente ao cumprimento do item 9.9 do Edital;**
- f) A metodologia a ser adotada para disponibilizar os bens e serviços aos associados/cooperados
- g) Currículo do extensionista responsável técnico pela implementação da proposta, podendo juntar documentos que comprovem a capacidade técnica operacional de prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural;
- h) A forma de captação de recursos da Instituição;
- i) A proposta de plano de manutenção dos bens adquiridos;
- j) Detalhamento da Infraestrutura da Organização;
- k) O portfólio, se houver; e
- l) Outras informações e/ou documentos julgados necessários para fins de comprovação e atribuição da pontuação prevista no item **7.3.**
- m) Os bens e/ou serviços a serem adquiridos e/ou contratados para serem implementados em conjunto com produtores deverão ser referenciados em separado aos que sejam destinados diretamente às orgzações.

7.3. As propostas e documentações anexadas dos proponentes considerados elegíveis serão encaminhadas para pontuação e hierarquização pela Comissão Técnica Avaliadora

conforme quadro abaixo:

Critério	Quesitos / Descrição da avaliação	Pontuação
I – Proposta	<p>1) Alinhamento com os objetivos do Projeto Conexão Mata Atlântica – Será avaliada a convergência com os objetivos do Projeto Conexão Mata Atlântica, daquele território (Peso 3).</p> <p>2) Objetivos, Atividades e Metas - Serão avaliados os objetivos da proposta e as ações que serão realizadas. Busca-se averiguar se a proposta está bem delineada, se é complementar a ações em andamento, se os resultados esperados proporcionam benefícios aos produtores rurais (Peso 2).</p> <p>3) Metodologia – Será avaliado como a instituição conduzirá a proposta, a assistência técnica a ser prestada aos produtores rurais e como o uso dos equipamentos/materiais proporcionarão benefícios (Peso 2).</p>	Até 35 pontos
II– Número de beneficiários pela proposta	3 (três) pontos para cada produtor rural integrante da organização que tenha sido habilitado nos editais de CERT e/ou CVS e que será beneficiado pela proposta	Até 30 pontos
III – Sustentabilidade da organização e da proposta	<p>1. Captação de recursos: como a organização capta ou pretende captar recursos de forma contínua para manter suas atividades? (peso 3)</p> <p>2. Manutenção de bens: como a organização pretende manter os bens a serem adquiridos? (peso 2);</p>	Até 25 pontos
IV – Capacidade técnica e operacional da organização	<p>2. Currículo do responsável técnico (peso 1)</p> <p>3. Portfólio da organização (peso 1)</p>	Até 10 pontos

7.3.1. Para os itens I, III e IV serão atribuídas notas de 1 (um) a 5 (cinco) referentes a cada um dos quesitos, sendo: 1 (um) considerado ruim; 2 (dois) considerado regular; 3 (três) considerado bom; 4 (quatro) considerado muito bom; e 5 (cinco) considerado excelente, sendo que todas as notas deverão ser justificadas.

7.3.2. Somente serão aprovadas propostas com pontuação **maior ou igual a 50 (cinquenta) pontos**

7.3.3. As propostas aprovadas serão contratadas segundo sua classificação até o limite de recurso disponível para cada território, podendo haver redirecionamento de valores não compromissados entre os territórios e eventual suplementação.

7.3.4. Em caso de propostas com a mesma pontuação, serão considerados critérios de

desempate, na ordem em que se apresentam:

- I. Maior pontuação no item I;
- II. Maior pontuação no item III; e
- III. Maior pontuação no item II.

8. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS.

8.1. As propostas das organizações nos termos do item 7.2, juntamente com respectivos documentos comprobatórios e declaratórios relacionados no item 6, deverão ser entregues em envelopes fechados, não transparentes e lacrados, identificados conforme abaixo:

<p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 002/2019</p> <p style="text-align: center;">CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">DOCUMENTOS DE ELEGIBILIDADE</p> <p style="text-align: center;">NOME DO PROPONENTE CNPJ/CPF</p>
--

<p style="text-align: center;">CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF Nº 002/2019</p> <p style="text-align: center;">CADEIA DE VALOR SUSTENTÁVEL</p> <p style="text-align: center;">PROPOSTA E DOCUMENTOS DE PONTUAÇÃO</p> <p style="text-align: center;">NOME DO PROPONENTE CNPJ/CPF</p>

8.2. Os envelopes poderão ser remetidos por correio ou entregues até **às 17:00h do dia 23/01/2020 no seguinte endereço:**

7.2.1. Fundação Florestal, no endereço Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345. Pinheiros – São Paulo – SP – CEP: 05459-010. A/C Claudette Marta Hahn.

8.3. Para efeito de cumprimento do prazo previsto no item 8.2, conta-se da data do recebimento dos envelopes nos locais previstos no item 8.2.1, independentemente da data da postagem.

8.4. Os envelopes com as propostas poderão ser levados, ainda, diretamente na Sessão Pública prevista no item 9.2 do Edital, até o horário de abertura.

8.5. Não serão consideradas propostas recebidas fora do prazo previsto no item 8.2 ou que tenham sido formatadas em desacordo com o item 7.2.

9. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.

9.1. A Comissão de Seleção, em conjunto com a Comissão de Avaliação Técnica do Componente 3 composta por 3 (três) membros a serem nomeados e posteriormente publicada no site de acompanhamento do certame, realizarão a análise e classificação das propostas, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da razoabilidade, da

moralidade, da publicidade e da eficiência estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

9.2. A avaliação será feita **sessão pública** a ser realizada na **sede da Fundação Florestal de São Paulo, sito na Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 325 - Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, 05459-010**, tendo início às **10:00hs do dia 27/01/2020**.

9.3. Os envelopes poderão ser entregues e/ou encaminhados, também, diretamente à sessão pública prevista no item 9.2.

9.4. A avaliação de elegibilidade e a hierarquização dos proponentes por unidade de conservação serão realizadas com base nas informações e documentos apresentados pelos interessados e por outros meios pertinentes, tais como pesquisa em cadastros da Fundação Florestal e consulta ao sítio eletrônico do CADIN e em mapa das áreas prioritárias para a APA São Francisco Xavier, Núcleo Santa Virgínia do PESM, Estação Ecológica Bananal e áreas de sobreposição com Unidades de Conservação de Uso Sustentável do Núcleo Itariru do PESM.

9.5. O proponente que não apresentar toda a documentação e as comprovações indicadas nos itens 5, 6 e 7 deste edital serão declarados, respectivamente, inelegíveis e/ou desclassificados.

9.6. Somente serão hierarquizadas as propostas habilitadas que atendam aos critérios de elegibilidade.

9.7. O resultado da avaliação de elegibilidade e hierarquização dos proponentes será publicado no site da Finatec.

9.8. A proposta deverá contemplar os serviços e/ou bens a serem adquiridos/contratados, o plano de manutenção dos equipamentos a serem adquiridos e a forma de pagamento até o limite de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) por Organização.

9.9. As propostas deverão ser obrigatoriamente aprovadas em Assembleia Geral (ordinária ou extraordinária) da Organização, prévia a submissão da proposta, com a participação superior ao quórum mínimo previsto no estatuto da entidade e cuja ata e Estatuto da entidade deverão ser encaminhadas juntamente com a proposta.

9.10. O não atendimento ao previsto no item anterior gerará a desclassificação da proponente.

9.11. No que se refere a comprovação do item **9.9**, não serão aceitos agendamentos de Assembleias e nem atas que não deixem clara a inequívoca aprovação da proposta a ser encaminhada para esta Chamada Pública, devendo constar em ata o detalhamento da proposta a ser apresentada, os valores envolvidos e os bens e/ou serviços a serem adquiridos e/ou contratados, além da comprovação do quórum mínimo exigido no referido item.

9.12. Em caso de organização que apresente proposta em conjunto com produtor, a atuação em conjunto deverá ser obrigatoriamente aprovada na Assembléia constante em item **9.9**, que deverá aprovar a destinação de recursos a ser investido na propriedade do produtor.

9.13. Após homologação dos proponentes, será elaborado contrato de apoio à organizações de produtores beneficiários de contratos de Cadeia de Valor Sustentável e/ou Certificação a ser assinado entre as partes.

9.14. Os bens a serem adquiridos, descritos na Proposta, deverão ser adquiridos por meio de ampla pesquisa de mercado a ser realizada pelo contratado e submetida a FINATEC.

9.15. Nas propostas contratadas, para fins de depósito de recursos mediante adiantamento, em caso de compra de bens e/ou contratação de serviços com valor unitário acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e/ou total acima de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a organização deverá possuir em seu estatuto e/ou instrumento correlato ou providenciar alteração que permita que despesas nesse valor sejam apenas realizadas por meio de assinatura de três membros da Organização, sendo eles obrigatoriamente o Presidente (ou correlato. Ex.: Diretor Geral), o tesoureiro (ou correlato. Ex.: Diretor Financeiro) e 1 (um) membro da organização que seja participante de um dos projetos de certificação e/ou Cadeia de Valor Sustentável (Chamada Pública 001/2018 e Chamada Pública 002/2018).

9.16. As propostas para comprovação do preço estimado deverão ser endereçadas diretamente ao contratado, constando o CNPJ do solicitante, deverão ser redigidas em papel timbrado das empresas emissoras e não serão aceitas propostas genéricas e/ou simples pesquisas em sites da internet.

9.17. Em caso de aquisição de bens superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no que se refere ao preço unitário, nos casos de pagamentos adiantados à aquisição, somente serão depositados valores em conta da Organização mediante encaminhamento da fatura que ateste a compra futura.

9.18. Serão atendidos, segundo a ordem de priorização, todas as instituições credenciadas neste edital ou até o comprometimento dos recursos disponíveis, o que ocorrer primeiro.

9.19. Os bens adquiridos em decorrência deste Edital para apoio a beneficiários dos processos de CVS e Certificação não poderão ser vendidos, pelos contratados, dentro do período de vigência do convênio.

9.20. A Fundação Florestal terá a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento referente ao item 9.19, mediante relatórios semestrais a serem enviados para a FINATEC.

9.21. As organizações que tiverem propostas aprovadas deverão apresentar relatórios semestrais de execução das propostas, com indicação dos resultados alcançados.

9.22. O descumprimento do contrato, incluindo o mau uso dos bens e serviços recebidos e a não entrega dos relatórios semestrais poderá sujeitar a organização à devolução dos recursos, após procedimento que garanta ampla defesa e contraditório.

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. Os proponentes deverão acompanhar a publicação dos resultados preliminar e final no endereço <http://www.finatec.org.br/>.

10.2. O resultado final da Chamada Pública será publicado, na íntegra, na página FINATEC.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Os participantes que desejarem recorrer em face dos atos do julgamento da proposta ou da avaliação de elegibilidade manifestarão imediatamente, após o término das sessões, a sua intenção de recorrer.

11.2. Será concedido ao proponente que manifestar intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais. O recurso deverá ser protocolado na Fundação Florestal e remetido, via e-mail selecao@finatec.org.br e original via SEDEX, para a FINATEC.

11.3. Os demais proponentes ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões no mesmo prazo, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

11.4. A falta de manifestação imediata do proponente importará a decadência do direito de recurso.

11.5. O recurso contra a decisão da Comissão de Seleção não terá efeito suspensivo.

12. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

12.1. A seleção da proposta não confere o direito subjetivo à contratação/aquisição do bem ou serviço indicado, caracterizando mera expectativa de direito, condicionada à disponibilidade financeira da FINATEC, que serão contratados somente a partir da finalização da avaliação da elegibilidade e das propostas inscritas nestes Edital.

12.2. A concessão dos bens ou serviços dar-se-á por meio da assinatura do Contrato de Apoio às atividades de CVS e Certificação, que será firmado entre a FINATEC e os proponentes contemplados nesta chamada.

12.3. As formas de liberação dos recursos, os direitos e as obrigações de cada um dos partícipes, serão estabelecidos nos correspondentes Contratos de Apoio previsto no item anterior.

12.4. As Organizações selecionadas deverão providenciar toda a documentação necessária para a assinatura do Contrato de Apoio e ainda manter todas as condições de elegibilidade até a data de assinatura do Contrato.

12.5. Caso a instituição não disponha de quaisquer documentos a serem solicitados e/ou não atenda às demais condições estabelecidas nesta chamada, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da divulgação da convocação para assinatura do Contrato de Apoio, a proposta será excluída.

12.6. Em caso de desclassificação ou desistência, a FINATEC poderá convocar novo PROPONENTE com base na relação classificatória.

12.7. Não será permitida, por parte da FINATEC ou dos Parceiros, a substituição de proponentes contemplados nesta chamada pública fora da ordem de classificação.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. As instituições selecionadas que receberem recursos para a contratação dos serviços propostos ou aquisição de bens e que por ventura vierem a não executar a Proposta por sua culpa exclusiva, poderão ser cobradas em perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais.

13.2. A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser alterada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FINATEC, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

13.4. Todos os modelos constantes nos anexos são meramente para apoio das Instituições, sendo que a obrigação de que, nas propostas, constem todos os requisitos e informações previstos neste edital são das Instituições e o não atendimento das

normas deste certame poderá gerar desclassificação.

13.5. É facultado ao Comprador da FINATEC:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Seleção Pública, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar obrigatoriamente nos envelopes;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firmam o Edital, não prejudique o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação; e
- c) Convocar os participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela FINATEC.

13.7. Fica eleito o foro da Comarca de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação desta chamada.

13.8. Constituem parte integrante deste instrumento convocatório:

ANEXO 1 – MODELO DE PROPOSTA;

ANEXO 2 – MAPA APA SÃO FRANCISCO XAVIER;

ANEXO 3 – MAPA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PESM - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA;

ANEXO 4 – MAPA ZONA DE AMORTECIMENTO DO PESM - NÚCLEO ITARIRU;

ANEXO 5 - ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA BANANAL;

ANEXO 6 - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO (PLANILHA EXCEL);

ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ADESÃO;

ANEXO 8 - TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA;

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENORES;

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO 11 – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PRODUTORES RURAIS

ANEXO 12 - MINUTA DE CONTRATO PARA ORGANIZAÇÕES QUE NÃO ATUAM EM CONJUNTO COM PRODUTORES.

ANEXO 13 – MINUTA DE CONTRATO DE CONTRATO DE ORGANIZAÇÃO ATUANDO EM CONJUNTO COM PRODUTORES.

ANEXO 14 - COMPROVANTES DE DOMÍNIO OU POSSE DE IMÓVEL RURAL.

Brasília, 11 de dezembro de 2019

Comissão de Seleção

Município:	UF:	CEP:
------------	-----	------

DDD/Telefone:	DDD/Fax:
---------------	----------

5- CONTEXTUALIZAÇÃO E PÚBLICO ALVO:

(Neste espaço caracterizar as comunidades que serão atendidas pela proposta. Apresentar o quantitativo de pessoas e de famílias que serão beneficiadas direta e indiretamente com o projeto. Caracterizar de forma detalhada o público alvo, fornecendo evidências quando aplicável)

6- OBJETIVO GERAL

(Neste espaço descrever o objetivo geral. Ele representa a missão do projeto, deve estar diretamente relacionado à linha de atuação e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com a sua realização. Este objetivo deve contribuir para a mudança da realidade, demonstrando a proposta de melhoria da condição atual. Precisa ser passível de ser alcançado por meio dos objetivos específicos e das atividades propostas. Não deve conter números ou descrição de atividades)

7- OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Neste espaço apresentar os objetivos específicos, os quais representam os passos fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas, serem viáveis, hierarquizados e mensuráveis. Para esta proposta, sugerimos que sejam apresentadas, no máximo, quatro objetivos específicos)

8- METODOLOGIA

(Neste espaço descrever a metodologia para cada uma das metas e como o projeto será realizado na prática. Relate como as atividades serão implementadas, quais processos e rotinas previstas para o projeto. Indique os conteúdos a serem trabalhados e as justificativas para o método de trabalho, caso existam. Descrever também a manutenção dos bens a serem adquiridos)

9- RESULTADOS/METAS

(Neste espaço detalhar o que se espera alcançar com esta proposta e qual(is) impacto(s) esperado(s) para o fortalecimento institucional e para a sustentabilidade dos produtores rurais envolvidos.)

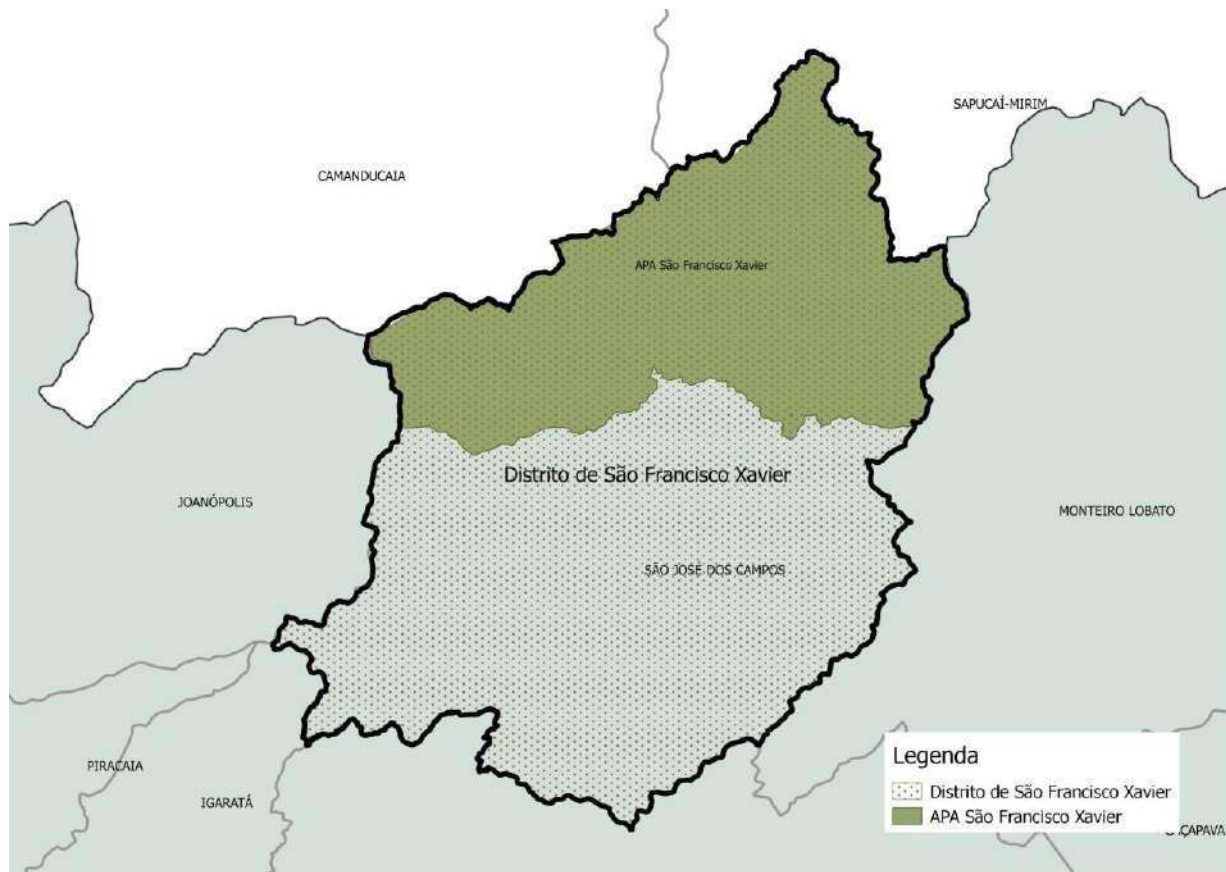
10 – ITENS DE CAPITAL/INVESTIMENTOS E CUSTO

(Neste espaço detalhar os bens e serviços a serem adquiridos para a execução da proposta, apresentando o valor em reais (R\$). O valor estimado do investimento deve estar baseado em pesquisa de mercado comprovada e ser anexada a proposta (desde que contenha a identificação do fornecedor, telefone de contato, endereço de e-mail, descrição do item e os valores orçados). Para bens ou serviços acima de dez mil reais (R\$ 10.000,00), **a Organização proponente deverá fazer esta pesquisa junto a no mínimo três (3) fornecedores de produtos obrigatoriamente brasileiros. A Proponente deverá apresentar as Propostas Comerciais para cada item relacionado**, e os itens deverão ser listados por ordem de prioridade/relevância para a contratação. Os bens e/ou serviços a serem adquiridos e/ou contratados para serem implementados em propriedade/posse de produtores deverão ser referenciados em separado aos que sejam destinados diretamente às orgazações

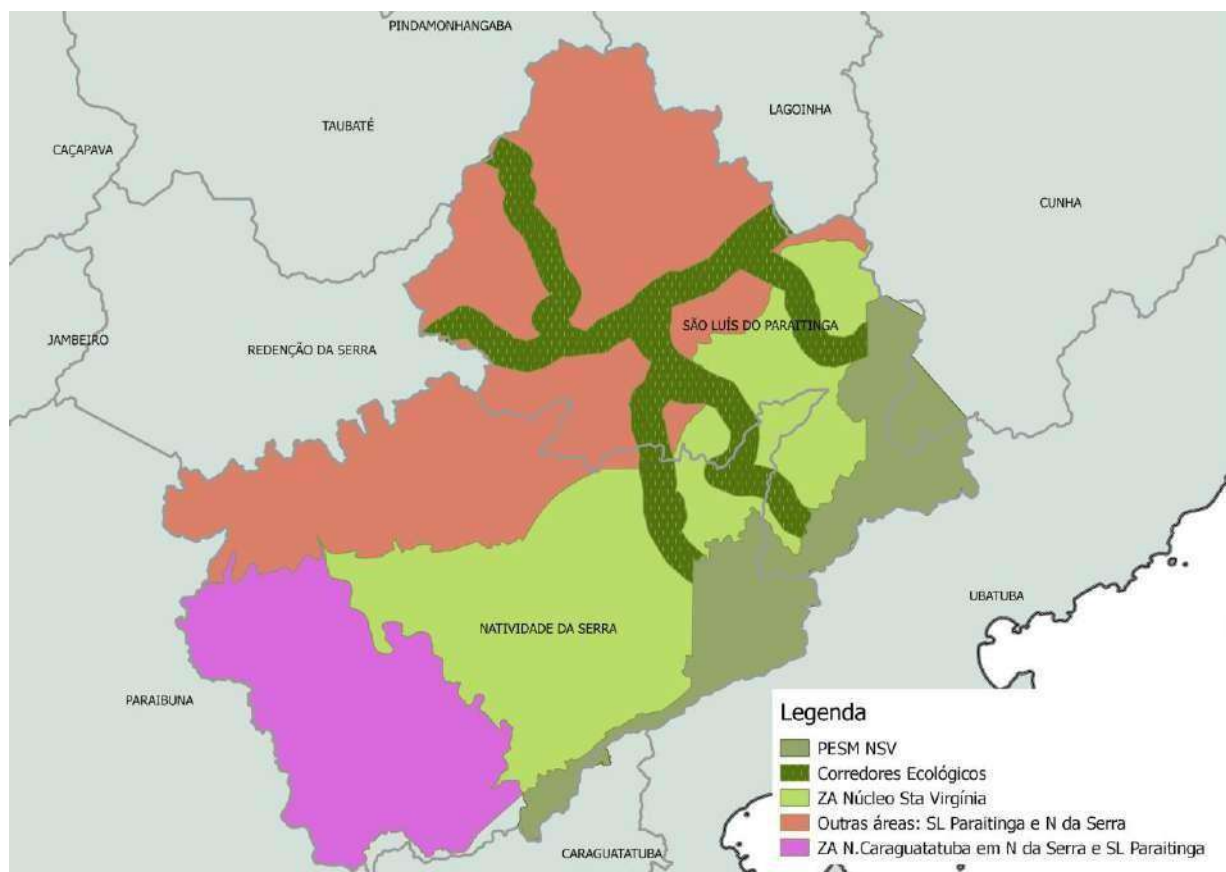
Bens ou serviços de fornecedores exclusivos necessitarão de comprovação (carta de exclusividade atestada por terceiros).

Item	Descrição do bem ou serviço	Fornecedor ¹	Qtde necessária	Custo Unitário	Custo Total	Aplicação/ justificativa
2						
3						

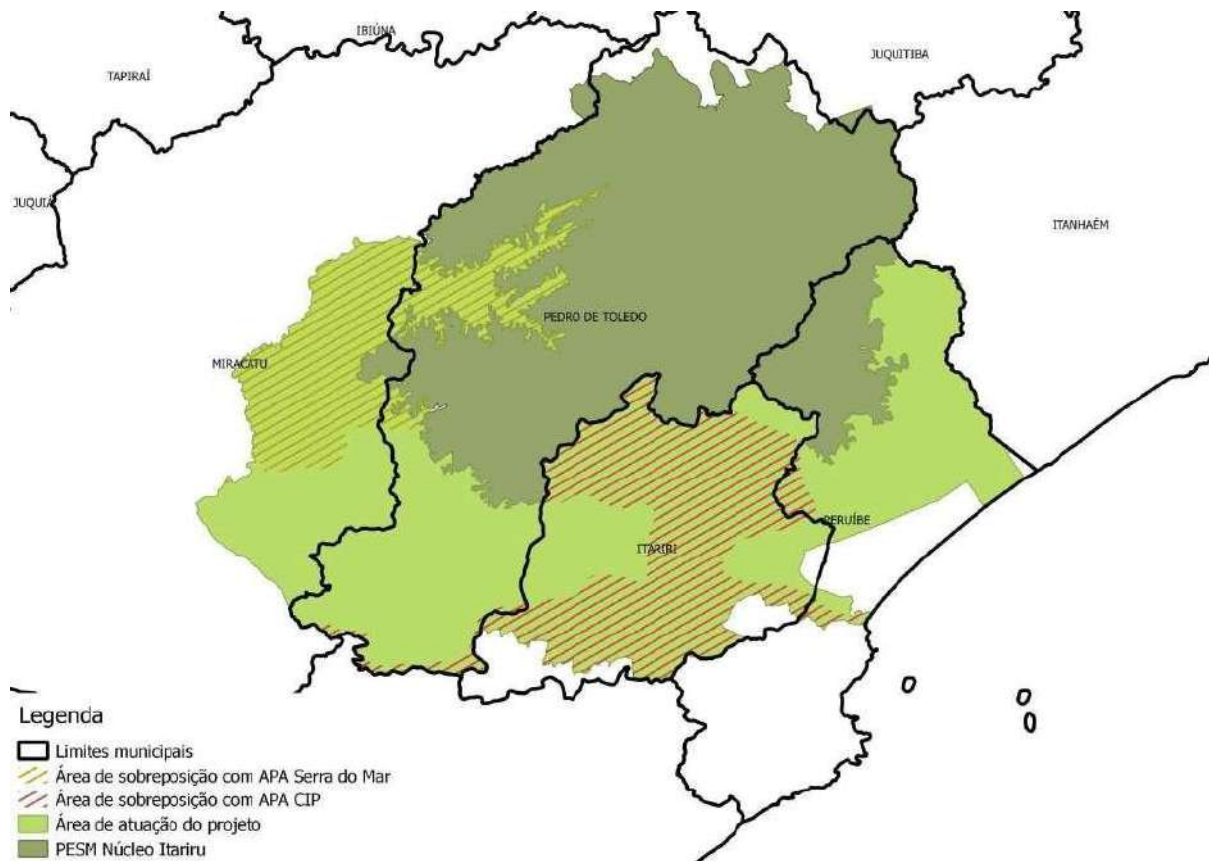
ANEXO 2
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
APA SÃO FRANCISCO XAVIER



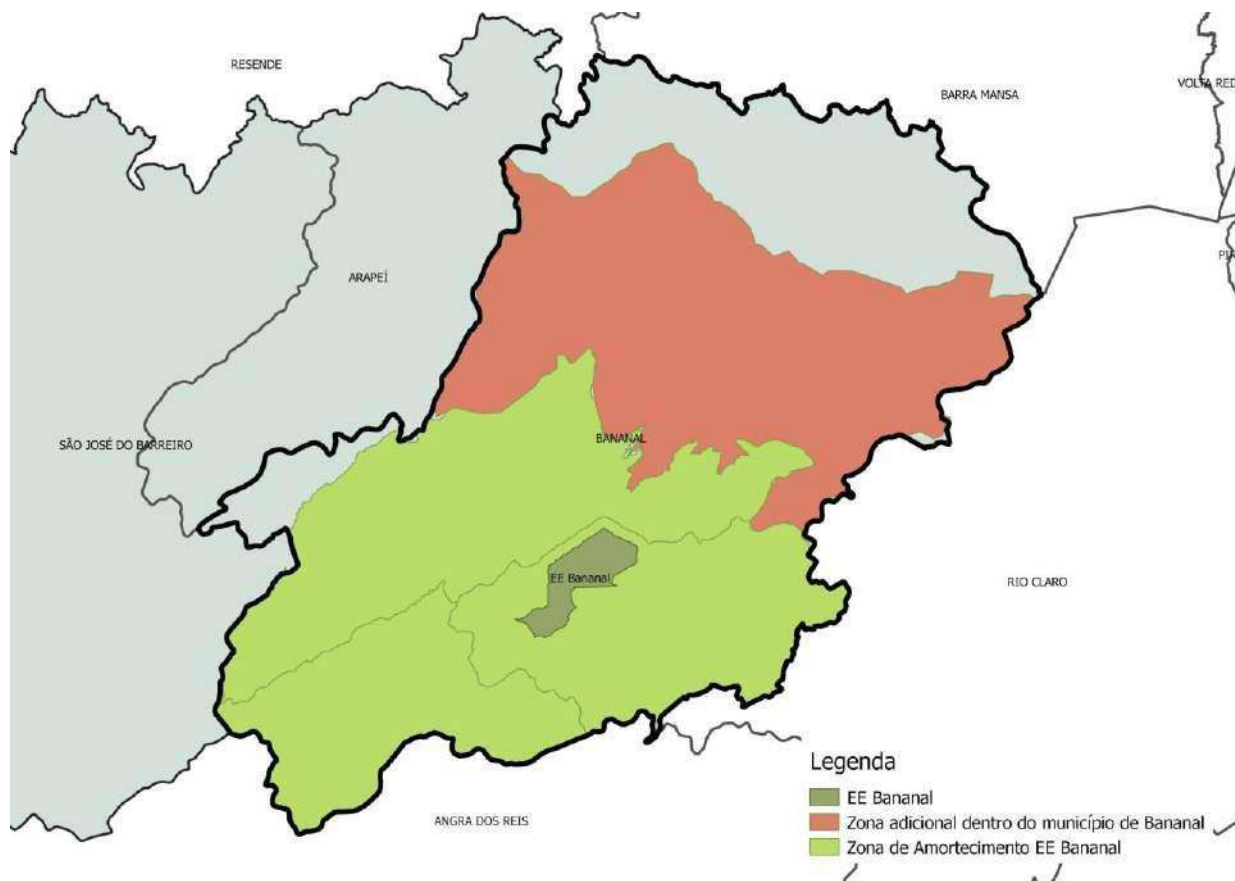
ANEXO 3
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
ZONA DE AMOETECIMENTO DO PESH - NÚCLEO SANTA VIRGÍNIA



ANEXO 4
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
ZONA DE AMORTECIMENTO DO PESH - NÚCLEO ITARIRU



ANEXO 5
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
ZONA DE AMORTECIMENTO DA ESTAÇÃO ECOLÓGICA BANANAL



ANEXO 6
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO -FINANCEIRO (PLANILHA EXCEL)

Objetivos Específicos	Bens/Serviços	Valor (R\$)	Trimestre1 (R\$)	Trimestre2 (R\$)	Trimestre 3 (R\$)	Trimestre 4 (R\$)
1	B 1.1					
	B 1.2					
	S 1.1					
	...					
2	B 2.1					
	B 2.2					
	S 2.1					
	...					
3	B 3.1					
	B 3.2					
	S 3.1					
Total						

ANEXO 7
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
Modelo de Declaração de Adesão

(deverá ser assinada pela organização proponente e pelo (s) beneficiários (s) de CERT-CVS do Projeto Conexão Mata Atlântica)

DECLARAÇÃO

Eu, _____, nacionalidade _____, inscrito sob o número de CPF _____, residente e domiciliado(a) na _____, CEP: _____, fone: () _____, Cel. () _____, e-mail: _____, CAR _____, venho por meio desta declarar minha adesão à Proposta (REDIGIR NOME DA ORGANIZAÇÃO PROPONENTE), como beneficiado direto dos itens pleiteados no Edital de Chamada Pública FINATEC, caso a proponente da qual faço parte seja vencedora da seleção*.

Município, _____ de _____ de 20_.

(nome e assinatura do representante legal da organização)
(carteira de identidade número e órgão emissor)
PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

Nome, CPF e assinatura do declarante

*Deverá ser emitida uma declaração por pessoa física proponente dos editais de CVS ou CERT que aderirem à Chamada Pública de Organizações.

ANEXO 8
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Eu(nome da organização proponente)....., inscrito no CPF (ou CNPJ) sob o nº, devidos fins, que se compromete a manter inalteradas as condições apresentadas no Projeto referente à **Chamada Pública FINATEC 002/2019**, caso classificado como Projeto Vencedor, sendo de ciência que a alteração de qualquer de seus itens implicará na imediata rescisão deste termo e dos demais compromissos assumidos previstos no Edital e demais anexos da referida Chamada Pública.

Local, ____ de _____ de 2019

(nome e assinatura do declarante)
(carteira de identidade número e órgão emissor)
PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

OBS.: Este termo de compromisso deverá ser assinado pela Proponente que for julgada vencedora em cada território.

ANEXO 9
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGADOR DE MENORES EM ATENDIMENTO AO
DECRETO Nº 4.358/2002

Local, ____ de _____ de 2019.

À Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC Brasília – DF

Eu(nome da organização proponente)....., inscrito no CPF (ou CNPJ) sob o nº, DECLARO, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos. *

(nome e assinatura do declarante)
(carteira de identidade número e órgão emissor)
PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

* emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

ANEXO 10
CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

Local, _____ de _____ de 2019.

À Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos – FINATEC Brasília – DF

Eu.....(nome do proponente), inscrito no CNPJ sob o nº,
DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação na presente seleção pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(nome e assinatura do declarante)
(carteira de identidade número e órgão emissor)
PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO

ANEXO 11
CHAMADA PÚBLICA 002.2019
MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA PRODUTORES RURAIS

Eu(NOME DO PRODUTOR)....., inscrito no CPF sob o nº, manifestou meu interesse em atuar em conjunto com a Organização(nome da organização)....., onde, em meu imóvel localizado na, com a seguinte descrição(descrever a área que será destinada, se for caso)..... serão desenvolvidas e/ou implantados os seguintes serviços:

Serviço e/ou bem a ser implantado	Justificativa	Quantidade	Valor estimado*

Declaro que me comprometo a permitir o uso dos bens e/ou instalações construídas por todos os membros vinculados à organização pelos prazos mínimos estabelecidos no Edital de CHAMADA PÚBLICA Nº 002.2019 e que estou ciente das penalidades no caso de descumprimento das obrigações assumidas.

Local, de de 2019.

(nome e assinatura do declarante)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

***juntar memória de cálculo em caso de serviço e/ou orçamento em caso de bens.**

ANEXO 12**CHAMADA PÚBLICA 002.2019****Minuta de Contrato de apoio à organizações de produtores que não atuem em conjunto com produtores****CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019**

CONTRATO nº xxx/201x

CONTRATO DE APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS E XXXXXXXXXXXXX, NO ÂMBITO DO PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA

Por meio deste instrumento, entre si celebram:

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, localizada na Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada “FINATEC”; e XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) apenas como “ORGANIZAÇÃO”; resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, prometendo fielmente cumprir e respeitar.

E CONSIDERANDO:

I - A competência conferida à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA)** e à **Fundação Florestal (FF)** pelo Decreto Estadual nº 62.682/17 para a implementação de ações resultantes no aumento dos estoques de carbono na área de abrangência do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

II - O Convênio de Financiamento não Reembolsável de Investimento firmado em parceria estratégica entre o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF - Global Environment Facility), por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); a União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como membro da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), da Fundação para a

Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA), do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (SEAPEC); o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (SECTES), e do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF); e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), como órgão executor, para a implantação do **Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil**;

III – A modalidade de APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES BENEFICIÁRIOS DE PROCESSOS DE CVS E CERTIFICAÇÃO adotada pelo Projeto se caracteriza em incentivo econômico para promover a manutenção e o incremento da Mata Atlântica, assim como a adoção de práticas conservacionistas reconhecidas pelo mercado, terrenos privados situados no Distrito de São Francisco Xavier, parte do município de Bananal, municípios de São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra e na Zona de Amortecimento dos Núcleos Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar;

IV – A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Projeto aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira das organizações de produtores condicionada à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços para estruturação e/ou melhoramento de processos de certificação e/ou cadeias de valor sustentável realizadas em grupos, nos moldes da proposta apresentada, conforme previsto no Edital de CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID nº 002/2019, mediante os critérios estabelecidos pela **FF** e pela **FINATEC**;

V – A seleção das organizações para receberem o apoio financeiro advindo dos recursos fornecidos por meio da apresentação da proposta no âmbito do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

VI – O apoio financeiro tem função exclusiva de apoio direto às atividades e requisitos necessários à atuação das organizações em apoio aos beneficiários das Chamadas Públicas de fomento a projetos de Certificação e/ou Cadeias de Valor Sustentável no âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à **FINATEC**.

As Partes celebram o presente contrato, mediante cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária de ações para fomento às atividades da organização contratada de apoio aos produtores beneficiários das Chamadas Públicas nº 001/2018 e 002/2018 (Cadeia de Valor Sustentável e Certificação), nos moldes da proposta apresentada, conforme o Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019 referente ao Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, por meio de custeio de bens e/ou serviços a serem delimitados na proposta.

1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos determinados em legislação trabalhista que caracterizem relação de trabalho, como pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.

1.3. O objeto deste contrato, também, não constitui uma relação de prestação de serviços entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Proposta é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que a ORGANIZAÇÃO as realize, sendo que no caso de não realização das atividades previstas a organização deverá restituir os valores recebidos, sob pena, neste caso, incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.

1.4. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019 nos termos descritos no referido edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. É condição precedente para eficácia e vigência dos termos e condições deste contrato a elaboração e aprovação da Proposta de que trata o Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019, assim como a manutenção dos preços orçados na referida proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AVALIAÇÕES.

3.1. A avaliação inicial e as avaliações subsequentes, as quais serão realizadas após a aprovação e início da execução da Proposta pela Organização, considerando ainda a implementação de medidas que sejam diretamente relacionadas aos projetos de Cadeia de Valor Sustentável e/ou Certificações dos beneficiários do projeto vinculados à organização, deverão ser acompanhadas para fins de confirmação do apoio aos produtores na execução de medidas para fechamento de suas cadeias de valor sustentável e/ou processos de certificação, com a implementação das medidas previstas na Proposta e documentação posterior de orientação.

3.2. Nenhuma aquisição de bens e/ou contratação de serviços poderá ser contratada em desacordo com os objetivos de apoio aos beneficiários do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPOSTA.

4.1. A Proposta, conforme termos e definições previstos no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades a serem prestadas pelas organizações, assim como delimitará o montante de recursos a ser recebido e para quais finalidades, as quais a Organização, vinculada aos beneficiários vinculados, voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro e/ou técnico da FINATEC.

4.2. A execução das ações da Proposta, no valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXX), é de responsabilidade total e exclusiva da ORGANIZAÇÃO, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário além daqueles previstos de serem custeados pela FINATEC.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA.

5.1. As avaliações para aferição do cumprimento e validade da proposta, assim como o valor a ser recebido a título de apoio financeiro, conforme determinado no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, serão realizadas pelas equipes técnicas designadas pela FINATEC e, para sua aprovação, deverão considerar todos os requisitos necessários para o apoio a ser prestado à ORGANIZAÇÃO em apoio direto aos beneficiários vinculados, em seus projetos de fomento de projetos de Cadeia de

Valor Sustentável e Certificação, assim como todos os custos relacionados à implementação das medidas necessárias e deverá determinar, ainda, quais custos para compra de bens e/ou contratação de serviços.

5.2. A ORGANIZAÇÃO apresentará **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta, onde será detalhada a destinação dos recursos recebidos**, que subsidiarão a contratação dos serviços, quando for o caso e, ainda, a fiscalização quanto ao uso dos recursos do apoio financeiro.

5.3. Caso a ORGANIZAÇÃO não apresente o **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** quando solicitado pela Fiscalização do contrato, o BENEFICIÁRIO será notificado para apresentação do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a não apresentação do referido relatório poderá gerar rescisão do presente contrato.

5.4. A análise dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** deverá ser realizada pela FINATEC em conjunto com a equipe técnica da **SMA/FF**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do documento pela ORGANIZAÇÃO. Caso o referido relatório não apresente as informações adequadas ou solicitadas para uma adequada análise, a FINATEC poderá conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

6.1. O pagamento do apoio financeiro, em valor definido na Proposta, correspondente a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários para o apoio da ORGANIZAÇÃO, fica condicionado ao cumprimento da condição precedente deste contrato.

6.2. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado ao cumprimento de todas as condições precedentes constantes deste contrato, em especial as cláusulas quarta, quinta e sexta.

6.3. Os valores pagos não poderão ter destinação diversa daquela prevista na Proposta, sob pena de ser exigida a devolução da integralidade do valor depositado, assim como os bens a serem adquiridos deverão ser aqueles mais baratos identificados na pesquisa de preço, vedada a preferência de qualquer natureza, senão o critério de menor preço, exceto no caso de questões técnicas devidamente justificada e aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será efetuado pela **FINATEC** à ORGANIZAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Ter tido a proposta apresentada e aprovada, no caso do pagamento do valor referente ao apoio financeiro para compra de bens, respeitado o cronograma de pagamento, se houver;

II. Aprovação das avaliações para aferição das condições para fomento a Cadeia de Valor Sustentável, pela equipe de apoio;

III. Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019.

IV. Manutenção da regularidade cadastral da Organização quanto aos beneficiários vinculados.

7.2. Se o pagamento for previsto de forma parcelada, o pagamento das parcelas deverá ser realizado em até quinze dias, de acordo com cronograma financeiro a ser estabelecido na Proposta.

7.3. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente a ser indicada pela ORGANIZAÇÃO.

7.4. Cada Parte arcará com os tributos referentes ao presente Contrato que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

7.3.1. Em caso de pessoa física, está prevista apenas a retenção do imposto de renda. Sendo pessoa jurídica, **poderão** ser retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: CONDUTAS DA ORGANIZAÇÃO.

8.1. A ORGANIZAÇÃO, para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, voluntariamente, deverá:

I. Entregar e obter a aprovação, pela FINATEC, dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento da proposta;**

- II. No caso de bens, ter encaminhado pesquisa de preço nos termos solicitados e encaminhar a comprovação da compra dos bens, à FINATEC;
- III. Permitir e facilitar o monitoramento, fiscalização e auditoria pela **SMA/FF**, ou por terceiro oficialmente designado pela **FINATEC**, para verificar a execução das atividades previstas na Proposta, com a disponibilização dos respectivos documentos e registros;
- IV. Prestar contas, em até 5 (cinco) dias úteis após a compra, dos valores recebidos a título de apoio financeiro para aquisição de bens, por meio de notas fiscais idôneas, emitidas em nome da ORGANIZAÇÃO, onde deverá constar, obrigatoriamente, nome, endereço e CNPJ da ORGANIZAÇÃO. Somente serão aceitos recibos quando se demonstrar inviável a emissão de nota fiscal e desde que seja consultado previamente a FINATEC. Não serão aceitos recibos nas hipóteses de compras de grande valor ou em grande quantidade, quando assim definido pelo Comprador da FINATEC;
- V. Manter a situação regular perante o **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL**;
- VI. Comunicar à **FINATEC**, em caso da ocorrência, durante a vigência deste Contrato, a dissolução da ORGANIZAÇÃO, perda de quaisquer das condições de elegibilidade e/ou a descompatibilização de associados que venha a representar menos de 60% (sessenta por cento) de seus membros, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** da data da ocorrência;
- VII. Submeter à aprovação da **FINATEC**, com a antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária nas atividades e/ou itens da Proposta, ajustadas por meio deste Contrato;
- VIII. Cumprir todas as orientações da **FINATEC** e da **SMA/FF** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;
- IX. Envidar todos os esforços para cumprir todos os requisitos previstos na Proposta;
- X. Encaminhar, no caso de bens, os documentos que comprovem o cumprimento do Plano de Manutenção obrigatório.

CLÁUSULA NONA: ATRIBUIÇÕES DA FINATEC

9.1. A **FINATEC** irá:

- I. Analisar a Proposta e relatórios subsequentes com o apoio da **SMA/FF**;
- II. Monitorar e fiscalizar, com o apoio da **SMA/FF**, a execução das ações definidas na

Proposta, mediante a realização de vistorias;

III. Avaliar os **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** apresentados pela ORGANIZAÇÃO;

IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;

V. Efetuar o pagamento à ORGANIZAÇÃO conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima;

VI. Informar à ORGANIZAÇÃO quanto à existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, de desinteresse da ORGANIZAÇÃO em dar continuidade à realização das atividades previstas na Proposta, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FINATEC** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária, **se ainda não tiver sido realizada**, sendo que a rescisão, nestes termos, não será mais possível após recebimento dos recursos;

II. Por constatação do desinteresse da ORGANIZAÇÃO em manter as práticas pactuadas, verificado pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento das determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente

III. Por não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes da Proposta;

IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

V. Na hipótese de implantação ou o desenvolvimento pela ORGANIZAÇÃO, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;

VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII. Caso a ORGANIZAÇÃO deixe de preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 5 do Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019;

VIII. Se a ORGANIZAÇÃO impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FINATEC** e pela **SMA/FF**;

IX. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019;

X. No caso da compra de bens, nos casos de: não cumprimento de plano de manutenção obrigatório; dar destinação ao bem diversa da prevista neste contrato, na proposta e no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019; em caso de dano decorrente de culpa decorrente da incorreta utilização do bem; e em caso de desídia na compra e/ou uso do bem, por exemplo se determinado bem for adquirido e não for instalado.

XI. Em caso de alterações do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica no Estado de São Paulo que inviabilizem a continuidade do **Projeto Conexão Mata Atlântica** na área rural pactuada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ser constatada razão para rescisão do contrato que decorra de culpa e/ou dolo exclusivo da ORGANIZAÇÃO, essa terá de devolver todos os valores recebidos a título de apoio financeiro e/ou os bens eventualmente adquiridos.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES.

11.1. Em caso do Beneficiário descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou da Proposta que resulte na não conclusão do processo fomento a Cadeia de Valor Sustentável, especialmente em caso destinação dos recursos para outros fins, por sua culpa exclusiva, poderá resultar em responsabilização do CESSIONÁRIO pelo ressarcimento dos valores eventualmente pagos a título de apoio financeiro, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 20 de junho de 2021, prorrogáveis mediante interesse mútuo e determinado em Termo Aditivo ao presente contrato, desde que o prazo total não ultrapasse o termo de vigência do Convênio Não Reembolsável nº GRT/FM- 14550-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente Instrumento, assim como os contratos e demais documentos correlatos, poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante justificativa e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;

II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;

III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;

IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

15.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

15.2.1. Os documentos apresentados com a Manifestação de Interesse

15.2.2. O Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019 e anexos;

15.2.3. A proposta;

15.2.4. Avaliações e Relatórios periódicos, a serem elaborados no decorrer da execução contratual;

15.2.5. Os comprovantes de compra dos bens e da contratação e correta prestação de serviço.

15.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “7.1. – IV”, que poderá acarretar em uma nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

15.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário no seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador ou, ainda, por via eletrônica. Neste último caso, a comunicação somente será válida a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

15.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

15.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

15.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

15.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO 13**CHAMADA PÚBLICA 002.2019****Minuta de Contrato de apoio à organizações de produtores que atuem em conjunto com produtores****CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019**

CONTRATO nº xxx/201x

CONTRATO DE APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES QUE ATUEM EM CONJUNTO COM PRODUTORES QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS, A ORGANIZAÇÃO XXXXX E O PRODUTOR XXXXXXXX, NO ÂMBITO DO PROJETO CONEXÃO MATA ATLÂNTICA

Por meio deste instrumento, entre si celebram:

FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, localizada na Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70910-900, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, doravante denominada “FINATEC”; XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o número XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado(a) apenas como “ORGANIZAÇÃO”; e XXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o número XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXX, doravante denominado CEDENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Chamada Pública nº 002/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, prometendo fielmente cumprir e respeitar.

E CONSIDERANDO:

VII- A competência conferida à **Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA)** e à **Fundação Florestal (FF)** pelo Decreto Estadual nº 62.682/17 para a implementação de ações resultantes no aumento dos estoques de carbono na área de abrangência do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

VIII - O Convênio de Financiamento não Reembolsável de Investimento firmado em parceria estratégica entre o Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF - Global Environment Facility), por meio do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID); a

União, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) como membro da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima; o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Meio Ambiente (SMA), da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo (FF) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP); o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro (SEA), do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), e da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Estado do Rio de Janeiro (SEAPEC); o Governo do Estado de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD), da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado de Minas Gerais (SECTES), e do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais (IEF); e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos (FINATEC), como órgão executor, para a implantação do **Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil**;

IX – A modalidade de APOIO À ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES BENEFICIÁRIOS DE PROCESSOS DE CVS E CERTIFICAÇÃO adotada pelo Projeto se caracteriza em incentivo econômico para promover a manutenção e o incremento da Mata Atlântica, assim como a adoção de práticas conservacionistas reconhecidas pelo mercado, terrenos privados situados no Distrito de São Francisco Xavier, parte do município de Bananal, municípios de São Luiz do Paraitinga e Natividade da Serra e na Zona de Amortecimento dos Núcleos Itariru do Parque Estadual da Serra do Mar;

X – A inexistência de contratação de trabalho ou prestação de serviços no Projeto aqui tratado, que é de caráter estritamente voluntário e possibilita a retribuição financeira das organizações de produtores condicionada à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços para estruturação e/ou melhoramento de processos de certificação e/ou cadeias de valor sustentável realizadas em grupos, nos moldes da proposta apresentada, conforme previsto no Edital de CHAMADA PÚBLICA FINATEC/GEF/BID nº 002/2019, mediante os critérios estabelecidos pela **FF** e pela **FINATEC**;

XI – A seleção das organizações para receberem o apoio financeiro advindo dos recursos fornecidos por meio da apresentação da proposta no âmbito do **Projeto Conexão Mata Atlântica**;

XII– O apoio financeiro tem função exclusiva de apoio direto às atividades e requisitos necessários à atuação das organizações em apoio aos beneficiários das Chamadas Públicas de fomento a projetos de Certificação e/ou Cadeias de Valor Sustentável no

âmbito do Projeto Conexão Mata Atlântica, não gerando qualquer espécie de obrigação acessória e/ou suplementar à **FINATEC**.

As Partes celebram o presente contrato, mediante cláusulas, termos e condições a seguir enunciadas, que as partes mutuamente aceitam e outorgam e prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente o apoio mútuo entre as Partes para a realização voluntária de ações para fomento às atividades da organização contratada de apoio aos produtores beneficiários das Chamadas Públicas nº 001/2018 e 002/2018 (Cadeia de Valor Sustentável e Certificação), nos moldes da proposta apresentada, conforme o Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019 referente ao Projeto de Recuperação e Proteção dos Serviços Relacionados ao Clima e à Biodiversidade no Corredor Sudeste da Mata Atlântica do Brasil – CONEXÃO MATA ATLÂNTICA, por meio de custeio de bens e/ou serviços a serem delimitados na proposta.
- 1.2. O objeto deste contrato não gera qualquer vínculo de natureza trabalhista entre as Partes, inexistindo a incidência dos aspectos determinados em legislação trabalhista que caracterizem relação de trabalho, como personalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação.
- 1.3. O objeto deste contrato, também, não constitui uma relação de prestação de serviços entre as Partes, uma vez que a execução das atividades previstas na Proposta é voluntária, não havendo sanções ou força impositiva para que a ORGANIZAÇÃO as realize, sendo que no caso de não realização das atividades previstas a organização deverá restituir os valores recebidos, sob pena, neste caso, incorrer em sanções administrativas, cíveis e penais.
- 1.4. O presente Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019 nos termos descritos no referido edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÃO PRECEDENTE

2.1. É condição precedente para eficácia e vigência dos termos e condições deste contrato a elaboração e aprovação da Proposta de que trata o Edital de Chamada

Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, assim como a manutenção dos preços orçados na referida proposta.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS AVALIAÇÕES.

3.3. A avaliação inicial e as avaliações subsequentes, as quais serão realizadas após a aprovação e início da execução da Proposta pela Organização, considerando ainda a implementação de medidas que sejam diretamente relacionadas aos projetos de Cadeia de Valor Sustentável e/ou Certificações dos beneficiários do projeto vinculados à organização, deverão ser acompanhadas para fins de confirmação do apoio aos produtores na execução de medidas para fechamento de suas cadeias de valor sustentável e/ou processos de certificação, com a implementação das medidas previstas na Proposta e documentação posterior de orientação.

3.4. Nenhuma aquisição de bens e/ou contratação de serviços poderá ser contratada em desacordo com os objetivos de apoio aos beneficiários do projeto.

CLÁUSULA QUARTA: DA PROPOSTA.

4.3. A Proposta, conforme termos e definições previstos no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, é um documento de orientação, que traça as diretrizes das atividades a serem prestadas pelas organizações, assim como delimitará o montante de recursos a ser recebido e para quais finalidades, as quais a Organização, vinculada aos beneficiários vinculados, voluntariamente se habilitou para desenvolvê-las e, assim, receber o apoio financeiro e/ou técnico da FINATEC.

4.4. A execução das ações da Proposta, no valor global de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXX), é de responsabilidade total e exclusiva da ORGANIZAÇÃO, incluindo qualquer investimento financeiro que se faça necessário além daqueles previstos de serem custeados pela FINATEC.

CLÁUSULA QUINTA: AVALIAÇÕES PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA PROPOSTA.

5.5. As avaliações para aferição do cumprimento e validade da proposta, assim como o valor a ser recebido a título de apoio financeiro, conforme determinado no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, serão realizadas pelas equipes técnicas designadas pela FINATEC e, para sua aprovação, deverão considerar todos os

requisitos necessários para o apoio a ser prestado à ORGANIZAÇÃO em apoio direto aos beneficiários vinculados, em seus projetos de fomento de projetos de Cadeia de Valor Sustentável e Certificação, assim como todos os custos relacionados à implementação das medidas necessárias e deverá determinar, ainda, quais custos para compra de bens e/ou contratação de serviços.

5.6. A ORGANIZAÇÃO apresentará **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta, onde será detalhada a destinação dos recursos recebidos**, que subsidiarão a contratação dos serviços, quando for o caso e, ainda, a fiscalização quanto ao uso dos recursos do apoio financeiro.

5.7. Caso a ORGANIZAÇÃO não apresente o **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** quando solicitado pela Fiscalização do contrato, o BENEFICIÁRIO será notificado para apresentação do mesmo no prazo de 10 (dez) dias, sendo que a não apresentação do referido relatório poderá gerar rescisão do presente contrato.

5.8. A análise dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** deverá ser realizada pela FINATEC em conjunto com a equipe técnica da **SMA/FF**, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do documento pela ORGANIZAÇÃO. Caso o referido relatório não apresente as informações adequadas ou solicitadas para uma adequada análise, a FINATEC poderá conceder prazo adicional de 15 (quinze) dias para a complementação do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA: APOIO FINANCEIRO

6.1. O pagamento do apoio financeiro, em valor definido na Proposta, correspondente a aquisição de bens e/ou contratação de serviços necessários para o apoio da ORGANIZAÇÃO, fica condicionado ao cumprimento da condição precedente deste contrato.

6.2. O pagamento do apoio financeiro fica condicionado ao cumprimento de todas as condições precedentes constantes deste contrato, em especial as cláusulas quarta, quinta e sexta.

6.3. Os valores pagos não poderão ter destinação diversa daquela prevista na Proposta, sob pena de ser exigida a devolução da integralidade do valor depositado, assim como os bens a serem adquiridos deverão ser aqueles mais baratos identificados na pesquisa de preço, vedada a preferência de qualquer natureza, senão o critério de menor preço, exceto no caso de questões técnicas devidamente justificada e aprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

7.1.P pagamento será efetuado pela **FINATEC** à ORGANIZAÇÃO, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a ocorrência das seguintes condições:

I. Ter tido a proposta apresentada e aprovada, no caso do pagamento do valor referente ao apoio financeiro para compra de bens, respeitado o cronograma de pagamento, se houver;

II. Aprovação das avaliações para aferição das condições para fomento a Cadeia de Valor Sustentável, pela equipe de apoio;

III. Manutenção do critério de elegibilidade previsto no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019.

IV. Manutenção da regularidade cadastral da Organização quanto aos beneficiários vinculados.

7.2. Se o pagamento for previsto de forma parcelada, o pagamento das parcelas deverá ser realizado em até quinze dias, de acordo com cronograma financeiro a ser estabelecido na Proposta.

7.3. O pagamento será realizado por meio da disponibilização de crédito em conta corrente a ser indicada pela ORGANIZAÇÃO.

7.4. Cada Parte arcará com os tributos referentes ao presente Contrato que lhe forem exigidos nos termos da lei, incluindo as retenções, quando necessárias, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento de Parte a Parte.

7.3.1. Em caso de pessoa física, está prevista apenas a retenção do imposto de renda. Sendo pessoa jurídica, **poderão** ser retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste Contrato, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO DE USO NÃO ONEROSA.

8.1. O CEDENTE, por este instrumento, se compromete a ceder o uso, a título não oneroso, de imóvel ou parte de imóvel localizado na XXXXXXXXXXXXX, para uso exclusivo da ORGANIZAÇÃO, de acordo com a relação de bens patrimoniais a seguir descritos:

Universidade de Brasília – Campus Universitário Darcy Ribeiro.
Av. L3 Norte. Asa Norte. Ed. Finatec. Brasília (DF). CEP: 70910-900
www.finatec.org.br . E-mail: selecao@finatec.org.br. Fone: (61) 3348-0400

8.1.1. Descrição do terreno: (individualizando o imóvel ou parte de imóvel, com a metragem, confrontações, etc)

8.1.2. Descrição das benfeitorias (se houverem):

8.2. O IMÓVEL mencionado nesta cláusula é cedido com a finalidade exclusiva de ser utilizado pela ORGANIZAÇÃO para(descrever a finalidade específica).....

8.3. A cessão de uso que de trata a cláusula 8.1 estará válida durante toda a vigência deste contrato, incluindo eventuais prorrogações, não podendo o CEDENTE revogar a presente cessão durante toda a vigência do Convênio de Financiamento Não Reembolsável nº GRT/FM- 14550-BR firmado entre a FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, incluindo eventuais prorrogações, sob pena de devolução de recursos investidos em sua propriedade.

8.4. O presente contrato de cessão de uso de imóvel é firmado a título gratuito.

8.5. A ORGANIZAÇÃO se responsabiliza por todas as despesas relativas ao uso dos serviços prestados por concessionárias de serviços públicos (água e esgoto, energia elétrica, telefonia, etc...) já instalados no imóvel e que lhes tenham sido disponibilizados pela CEDENTE, como também por aqueles que venham a ser instalados a seu pedido, por intermédio da CEDENTE, a fim de possibilitar o cumprimento da atividade fim da cessão de que trata este contrato ou atender a necessidade própria a ela vinculada.

8.6. A ORGANIZAÇÃO deverá contratar seguro necessário à proteção dos bens patrimoniais e do imóvel a ela cedidos e, a partir desse ato, sob sua responsabilidade, bem como à do seu pessoal e dos bens de sua propriedade, apresentando a correspondente apólice à FINATEC no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste contrato. O mencionado seguro deverá cobrir todo o período de vigência deste contrato e deverá ser renovado em caso de prorrogação deste instrumento.

8.7. É vetada a sub-cessão do imóvel do CEDENTE pela ORGANIZAÇÃO ou pela FINATEC, sendo que a utilização do mesmo somente pode se dar pela ORGANIZAÇÃO e seus membros para as atividades e para as finalidades previstas na proposta.

8.8. Pelo falecimento do CEDENTE, não caberá desobrigação a qualquer dos contratados, obrigando-se herdeiros e sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA NONA: CONDUTAS DA ORGANIZAÇÃO.

9.1. A ORGANIZAÇÃO, para recebimento do apoio financeiro de que trata este Contrato, voluntariamente, deverá:

I. Entregar e obter a aprovação, pela FINATEC, dos **Relatórios Simplificados de Cumprimento da proposta;**

II. No caso de bens, ter encaminhado pesquisa de preço nos termos solicitados e encaminhar a comprovação da compra dos bens, à FINATEC;

III. Permitir e facilitar o monitoramento, fiscalização e auditoria pela **SMA/FF**, ou por terceiro oficialmente designado pela **FINATEC**, para verificar a execução das atividades previstas na Proposta, com a disponibilização dos respectivos documentos e registros;

IV. Prestar contas, em até 5 (cinco) dias úteis após a compra, dos valores recebidos a título de apoio financeiro para aquisição de bens, por meio de notas fiscais idôneas, emitidas em nome da ORGANIZAÇÃO, onde deverá constar, obrigatoriamente, nome, endereço e CNPJ da ORGANIZAÇÃO. Somente serão aceitos recibos quando se demonstrar inviável a emissão de nota fiscal e desde que seja consultado previamente a FINATEC. Não serão aceitos recibos nas hipóteses de compras de grande valor ou em grande quantidade, quando assim definido pelo Comprador da FINATEC;

V. Manter a situação regular perante o **Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL;**

VI. Comunicar à **FINATEC**, em caso da ocorrência, durante a vigência deste Contrato, a dissolução da ORGANIZAÇÃO, perda de quaisquer das condições de elegibilidade e/ou a descompatibilização de associados que venha a representar menos de 60% (sessenta por cento) de seus membros, no prazo máximo de **20 (vinte) dias** da data da ocorrência;

VII. Submeter à aprovação da **FINATEC**, com a antecedência necessária, qualquer proposta de alteração que venha a ser necessária nas atividades e/ou itens da Proposta, ajustadas por meio deste Contrato;

VIII. Cumprir todas as orientações da **FINATEC** e da **SMA/FF** e demais normas ambientais (leis, decretos, regulamentos e atos normativos), assumindo integralmente todo e qualquer ônus relativo a multas e/ou penalidades ocasionadas por eventuais descumprimentos legais;

IX. Envidar todos os esforços para cumprir todos os requisitos previstos na Proposta;

X. Encaminhar, no caso de bens, os documentos que comprovem o cumprimento do Plano de Manutenção obrigatório;

- XI. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que causar aos bens do CEDENTE e/ou a terceiros na área patrimonial do CEDENTE, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ele vinculadas por prestação de serviços, devendo efetuar a reparação imediata dos mesmos junto à parte prejudicada, em função da má utilização de materiais ou equipamentos operados por seu pessoal;
- XII. Se obriga a zelar e fazer zelar pelos seus empregados, prepostos e membros para a conservação do IMÓVEL ou parte de imóvel ora cedido em cláusula oitava, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele tenha causado;
- XIII. Não permitir o uso do imóvel do CEDENTE por pessoas que não façam parte da ORGANIZAÇÃO ou para finalidade diversa da proposta apresentada para a FINATEC/GEF/BID Nº 002/2019;
- XIV. Comunicar à CEDENTE, imediatamente, a ocorrência de todo acidente ou incidente no imóvel do CEDENTE;
- XV. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CEDENTE;
- XVI. Manter o IMÓVEL ou parte de imóvel cedido em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente;
- XVII. Afastar, de imediato, qualquer pessoa vinculada à ORGANIZAÇÃO que pratique ato inadequado, bem como descumpra as normas e/ou instruções de que se trata este Contrato;
- XVIII. Apresentar um Plano de Investimentos (benfeitorias e aquisições) a ser realizado pela ORGANIZAÇÃO durante a vigência deste Contrato para atualizar e adequar as áreas, instalações e equipamentos da CEDENTE utilizados pela ORGANIZAÇÃO e pessoas vinculadas, de maneira a atender as necessidades operacionais e de segurança no fornecimento do objeto deste Contrato;
- XIX. No caso de ser constatado, pela CEDENTE, qualquer tipo de dano, inclusive aquele relativo à criação de passivos ambientais, caberá à ORGANIZAÇÃO arcar com todos os custos necessários à reparação dos danos causados;
- XX. manter horário de funcionamento de sua atividade, compatível com o de funcionamento do CEDENTE, salvo acordo expresso com o CEDENTE, que deverá ser encaminhado para a FINATEC;

- XXI. Comunicar, de imediato, qualquer alteração do Contrato Social ou Estatuto Social ou em seu endereço de cobrança;
- XXII. Adequar as necessidades de suas atividades à capacidade técnica das instalações disponíveis no IMÓVEL cedido;
- XXIII. Dar início ao exercício das atividades no IMÓVEL tão logo concluídas as benfeitorias e/ou instalados equipamentos necessários à operação, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido pela FINATEC;
- XXIV. Manter o IMÓVEL ou parte de imóvel cedido em perfeitas condições de segurança, conservação e limpeza, arcando com as despesas para tanto necessárias e, ainda, garantindo o estrito cumprimento da legislação ambiental vigente; e
- XXV. Desocupar, de imediato, o IMÓVEL, e restituí-lo em perfeitas condições de uso, quando findo, resilido ou rescindido este Contrato ou providenciar, por contra própria, instrumento que permita a continuação do uso do imóvel após findo o presente termo de contrato.

CLÁUSULA DEZ: ATRIBUIÇÕES DA FINATEC

10.1. A **FINATEC** irá:

- I. Analisar a Proposta e relatórios subsequentes com o apoio da **SMA/FF**;
- II. Monitorar e fiscalizar, com o apoio da **SMA/FF**, a execução das ações definidas na Proposta, mediante a realização de vistorias;
- III. Avaliar os **Relatórios Simplificados de Cumprimento da Proposta** apresentados pela ORGANIZAÇÃO;
- IV. Praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários à perfeita conclusão do objeto deste instrumento;
- V. Efetuar o pagamento à ORGANIZAÇÃO conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta, Sexta e Sétima;
- VI. Informar à ORGANIZAÇÃO quanto à existência de impedimento, cancelamento ou suspensão do contrato;
- VII. Requerer relatórios semestrais da ORGANIZAÇÃO quanto ao uso do imóvel do CEDENTE;
- VIII. Cobrar a contratação do seguro obrigatório do imóvel ou parte do imóvel cedido pelo CEDENTE;
- IX. Realizar vistoria de recebimento e devolução do imóvel cedido, quando findo o presente contrato;

X. Fiscalizar a execução das atividades previstas para o imóvel ou parte do imóvel cedido, quer seja a aquisição de bens e/ou a contratação de serviços para implantação de benfeitorias.

Parágrafo único: Não serão alocados, pela FINATEC, quaisquer recursos além daqueles previstos na proposta apresentada pela ORGANIZAÇÃO na Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019, sendo que quaisquer investimentos além dos previstos deverão ser arcaados pela ORGANIZAÇÃO, inclusive despesas com impostos, taxas, indenizações, manutenção, enfim, quaisquer despesas além daquelas previstas na proposta.

CLÁUSULA ONZE: DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

11.1. O CEDENTE se obriga a:

- I. Ceder o uso gratuito do imóvel ou parte do imóvel descrito em item 8.1 deste contratos pelo prazo de vigência do Convênio de Financiamento Não Reembolsável n° GRT/FM- 14550-BR firmado entre a FINATEC e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, incluindo eventuais prorrogações;
- II. Permitir o uso contínuo do imóvel para os fins proposto pela ORGANIZAÇÃO;
- III. Firmar com a FINATEC o Termo de Vistoria das instalações do IMÓVEL a ela cedidos por meio da elaboração de um inventário analítico no momento do recebimento e da devolução do IMÓVEL, findo o presente contrato;
- IV. Fornecer à ORGANIZAÇÃO, caso esta não receba, até o dia do vencimento, a 2ª via das faturas referentes ao fornecimento dos serviços públicos que utilizar, tais como: água, esgoto, energia elétrica, telefone, gás, coleta e incineração de lixo e outras; E
- V. Permitir o ininterrupto uso do IMÓVEL, na forma prevista neste contrato, pela ORGANIZAÇÃO e pelas pessoas vinculadas a ela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por comunicação expressa, com antecedência de 30 (trinta) dias, de desinteresse da ORGANIZAÇÃO em dar continuidade à realização das atividades previstas na Proposta, quando então cessarão imediatamente os deveres da **FINATEC** no que se refere a este instrumento contratual e, especialmente, quanto à transferência pecuniária, **se ainda não tiver sido realizada**, sendo que a rescisão, nestes termos, não será mais possível após recebimento dos recursos, assim como será considerada finda a CESSÃO do

IMÓVEL, sem prejuízo da cobrança de eventuais recursos recebidos pela ORGANIZAÇÃO e aplicados na propriedade;

II. Por constatação do desinteresse da ORGANIZAÇÃO em manter as práticas pactuadas, verificado pelo descumprimento parcial ou total do Contrato, ou por desatendimento das determinações regulares da instituição designada para acompanhar e fiscalizar as atividades acordadas, ou por descumprimento de dever ou de conveniência ambiental direta, previstos pela legislação pertinente

III. Por não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais e diretrizes da Proposta;

IV. Em decorrência de fatos que independam da vontade das Partes e que impeçam a continuidade das atividades, tais como os que configuram caso fortuito e/ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

V. Na hipótese de implantação ou o desenvolvimento pela ORGANIZAÇÃO, por si ou mediante representante ou preposto, o exercício de comportamentos, ações ou projetos agressivos ao meio ambiente, comprovado por Ato Administrativo emitido pelo órgão competente;

VI. Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;

VII. Caso a ORGANIZAÇÃO deixe de preencher qualquer dos requisitos de elegibilidade previstos no item 5 do Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019;

VIII. Se a ORGANIZAÇÃO impedir e/ou manipular indevidamente o processo de fiscalização e monitoramento realizado pela **FINATEC** e pela **SMA/FF**;

IX. Se ficar demonstrado o descumprimento das condições previstas no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019;

X. No caso da compra de bens, nos casos de: não cumprimento de plano de manutenção obrigatório; dar destinação ao bem diversa da prevista neste contrato, na proposta e no Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019; em caso de dano decorrente de culpa decorrente da incorreta utilização do bem; e em caso de desídia na compra e/ou uso do bem, por exemplo se determinado bem for adquirido e não for instalado;

XI. Em caso de alterações do Projeto Clima e Biodiversidade na Mata Atlântica no Estado de São Paulo que inviabilizem a continuidade do **Projeto Conexão Mata Atlântica** na área rural pactuada;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ser constatada razão para rescisão do contrato que decorra de culpa e/ou dolo exclusivo da ORGANIZAÇÃO, essa terá de devolver todos os valores recebidos a título de apoio financeiro e/ou os bens eventualmente

adquiridos, além dos investimentos realizados no imóvel do CEDENTE.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES.

13.1. Em caso da ORGANIZAÇÃO e/ou do CEDENTE descumprir qualquer cláusula do presente contrato ou da Proposta que resulte na não conclusão do processo de fomento da ORGANIZAÇÃO, especialmente em caso de destinação dos recursos para outros fins, por sua culpa exclusiva, poderá resultar em responsabilização da ORGANIZAÇÃO e/ou do CEDENTE pelo ressarcimento dos valores eventualmente pagos a título de apoio financeiro, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VIGÊNCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato é até 20 de junho de 2021, prorrogáveis mediante interesse mútuo e determinado em Termo Aditivo ao presente contrato, desde que o prazo total não ultrapasse o termo de vigência do Convênio Não Reembolsável nº GRT/FM- 14550-BR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente Instrumento, assim como os contratos e demais documentos correlatos, poderão ser alterados, de comum acordo entre as Partes, mediante justificativa e formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1. As Partes elegem o Foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões advindas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES GERAIS

17.1. Cada Parte declara e garante à outra Parte, na data de celebração deste Contrato, que:

- I. Possui poderes e autorizações, as quais estão em plena validade, para celebrar o presente Contrato;
- II. Ao celebrar o presente Contrato, não está descumprindo qualquer contrato celebrado ou compromisso assumido com terceiros;
- III. Não está se pautando em nenhuma declaração da outra Parte além daquelas expressamente estabelecidas neste Contrato;

IV. Celebrou este Contrato após ter amplo esclarecimento e compreensão sobre seus termos e condições.

17.2. Fica ajustado, ainda, que são consideradas como partes integrantes do presente contrato:

17.2.1. Os documentos apresentados com a Manifestação de Interesse;

17.2.2. O Edital de Chamada Pública FINATEC/GEF/BID N° 002/2019 e anexos;

17.2.3. A proposta;

17.2.4. Avaliações e Relatórios periódicos, a serem elaborados no decorrer da execução contratual;

17.2.5. Os comprovantes de compra dos bens e da contratação e correta prestação de serviço.

17.3. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão por qualquer meio ou forma e a nenhum título e/ou circunstância, serem cedidos e/ou transferidos a terceiros por qualquer das Partes contratantes, salvo se em conformidade com o disposto na cláusula “7.1. – IV”, que poderá acarretar em uma nova relação contratual tendo o presente instrumento como ponto de partida, preenchidos os critérios estabelecidos.

17.4. Qualquer comunicação, notificação ou manifestação que uma das Partes desejar ou estiver obrigada a fazer à outra nos termos do presente Contrato somente será considerada válida quando feita por escrito e devidamente entregue ao destinatário no seu endereço, podendo ser levada a efeito por via postal, portador ou, ainda, por via eletrônica. Neste último caso, a comunicação somente será válida a partir da confirmação do recebimento pelo destinatário.

17.5. Nenhuma das Partes poderá comprometer a outra além dos termos ora pactuados, sendo certo que ambas são independentes e, nenhuma delas, poderá agir como representante, mandatária, agente e/ou procuradora da outra.

17.6. A presente avença não cria ou constitui qualquer espécie de vínculo societário, associativo entre as Partes, sendo cada qual responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, sejam civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e/ou previdenciárias.

17.7. Os casos omissos neste Contrato serão dirimidos à luz da legislação brasileira em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em Direito admitidos.

17.8. O presente Contrato não gera nenhum outro direito às Partes além daqueles

ora pactuados, a qual, por si, seus administradores, funcionários, empregados, prepostos ou subcontratados, não serão consideradas, em qualquer circunstância, agentes, procuradores, funcionários, empregados ou mandatários da outra Parte.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, e assinado a seguir por estas, a fim de que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, XX de XXXXXX de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADO

ANEXO 14

Chamada Pública nº 002/2019

COMPROVANTES DE DOMÍNIO OU POSSE DE IMÓVEL RURAL

Para este edital serão aceitos os seguintes documentos de comprovação da relação de domínio ou posse legal do imóvel rural:

a) **REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS (RGI)**

- Apresentação de certidão atualizada há, pelo menos, 1 (um) ano emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

b) **POSSE MANSA E PACÍFICA**

Poderão ser encaminhados em substituição ao RGI, os seguintes documentos comprobatórios da situação dominial:

- Recibos de compra e venda (formalizados em cartório por meio de escritura pública); ou
- Comprovantes de entrega do Imposto Territorial Rural ou cópia do carnê do IPTU atualizado dos últimos 3 (três) exercícios.

c) **ARRENDAMENTO**

- Para arrendatários, além dos documentos do subitem “a”, é necessário apresentar:
 - i. Contrato de arrendamento (desde que sua vigência seja superior ao período de vigência do convênio);
 - ii. Anuência do proprietário.

d) **POSSE DE IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA**

- "Termo de imissão provisória de posse", obrigatoriamente concedida por juiz;
- Decreto de Desapropriação e RGI do imóvel - ficando, neste caso, os pagamentos condicionados à apresentação do termo de "imissão provisória de posse", concedida por juiz.

e) **IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO**

- Lei de Doação publicada.

f) **IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR PARTICULAR**

- Termo de doação e RGI. Nesse caso, se a proposta for habilitada, a compensação financeira fica condicionada à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis.

g) **CESSÃO DE USO**

- Certidão atualizada de registro de imóveis - posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irretratável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do Contrato,
- Apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no Contrato a título de interveniente garantidor do uso do imóvel. Neste caso, se a proposta for habilitada, a compensação financeira fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.

h) **USUCAPIÃO INDIVIDUAL E COLETIVO URBANO**

- Prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.

i) **AUTORIZAÇÃO DA MARINHA DO BRASIL**

- Autorização da Marinha do Brasil emitida pelas Capitânicas, Delegacias ou Agências, conforme a área de jurisdição, nos casos de intervenções em orlas.

j) **ÁREA DE PROPRIEDADE DO INCRA OU DE ASSENTAMENTOS RURAIS**

- Certidão atualizada do RGI acompanhada de autorização de ocupação emitida pela instituição ou órgão responsável. No caso de intervenção em áreas de assentamentos, apresentação da Portaria de Criação do Projeto de Assentamento.

k) **POSSE DE IMÓVEL LOCALIZADO EM ÁREA DE ZONAS ESPECIAIS DE INTERESSE SOCIAL (ZEIS)**

- Cópia da publicação, em imprensa oficial, da lei estadual, municipal ou distrital instituidora da ZEIS. Demonstração de que o imóvel beneficiário do investimento se encontra na ZEIS instituída pela lei referida no subitem anterior.

l) **IMÓVEIS TOMBADOS PELO IPHAN**

- RGI do imóvel e de documento emitido pela Unidade Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) comprovando o tombamento do imóvel.

m) **ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBOS**

- Ato administrativo ou comprovação de existência de processo que reconheça os limites da área ocupada pela comunidade remanescente ou quilombo, expedido pelo órgão do ente federativo responsável pela sua titulação;
- Declaração de órgão, de quaisquer dos entes federativos, responsável pelo ordenamento territorial ou regularização fundiária, de que a área objeto do convênio é ocupada por comunidade remanescente de quilombo, caso não tenha sido expedido o ato administrativo.

n) **ÁREA OCUPADA POR COMUNIDADE INDÍGENA**

- Deve ser apresentado documento expedido pela FUNAI